



**CONTRATO Nº 20250257**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250257, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Soure, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.416.878/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IASMYN BASTOS LIMA, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 37.556.213/0001-04, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, portador do(a) CPF 027.813.562-55, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SOURE/PÁ, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100807	KIT AST/TGO UV. CONJUNTO TRANSAMINASE - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA KIT AST/TGO UV. CONJUNTO TRANSAMINASE AST/TGO UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST) NO SORO OU PLASMA HUMANO.	KIT	25,00	129,520	3.238,00
100808	KIT ALT/TGP UV O CONJUNTO - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA KIT ALT/TGP UV O CONJUNTO TRANSAMINASE ALT/TGP UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA OALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT) NO SORO OU PLASMA HUMANO.	KIT	25,00	129,520	3.238,00
100809	UREIA UV MÉTODO CINÉTICO UV. O - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA UREIA UV MÉTODO CINÉTICO UV. O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.	KIT	36,00	169,400	6.098,40
100810	CREATININA CINÉTICA - O CONJUNTO UREIA - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA CREATININA CINÉTICA - O CONJUNTO UREIA UV É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO OU PLASMA E URINA HUMANO.	KIT	36,00	84,900	3.056,40
100811	TRIGLICERÍDEOS MÉTODO ENZIMÁTICO - Marca.: VIDA BIOTECNOLOGIA TRIGLICERÍDEOS MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. CONJUNTO É UM SISTEMA QUE SE DESTINA À DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES NO SORO OU PLASMA HUMANO	KIT	38,00	136,400	5.183,20
100812	TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR - Marca.: GT TUBO DE COLETA A VACUO ATIVADOR VERMELHO 4ML 13X75MM C/100	PACOTE	150,00	72,330	10.849,50
100813	AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE - Marca.: MEDIX AGULHA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO 25G A ROSCA DUPLA TIPO UNIVERSAL PERMITE QUE A AGULHA SEJA COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS DISPOSITIVOS DE COLETA. O MODELO 22 G (25 MM X 0,8 MM). CX 100	CAIXA	150,00	30,300	4.545,00
100814	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G - Marca.: LA BOR IMPORT SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 23G O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO. INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100	CAIXA	30,00	28,110	843,30
100815	SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - Marca.: LABOR	CAIXA	40,00	31,180	1.247,20

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**Prefeitura Municipal de Soure**



IMPORT				
SCALP PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G - O SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE EM FORMATO DE BORBOLETA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CONCEBIDO PARA ACESSAR O SISTEMA VASCULAR POR CURTO PERÍODO.				
INDICADO PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE. CX 100				
100816	LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO, CX 100 - Marc a.: MEDIX	CAIXA	10,00	297,20
100817	LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO, CX 100. CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO - Ma rca.: GOLGRAN	CAIXA	10,00	230,50
100818	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº15 EM AÇO CARBONO. PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE COM 500 - Mar ca.: CRALPLAST	PACOTE	1,00	49,79
100819	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML, PACOTE C/ 500. AGUA DESTILADA 5LT - Marca.: ASFER	FRASCO	12,00	156,24
100820	AGUA DESTILADA 5LT			
100820	DESCARTEX 13 LITROS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	150,00	798,00
100821	DESCARTEX 13 LITROS			
100821	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	5,00	138,35
100822	SUPORTE PARA DESCARTE 13LT			
100822	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	2,00	143,90
100823	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 1000 MICROLITROS			
100823	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS - Marca.: PEGUEPET	UNIDADE	5,00	380,70
100824	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 500 MICROLITROS			
100824	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS - Marca.: PEGUEPET	UNIDADE	5,00	368,10
100825	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS			
100825	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS - Marca.: PEGUEPET	UNIDADE	5,00	323,35
100826	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 50 MICROLITROS			
100826	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS - Marca.: PEGUEPET	UNIDADE	5,00	302,80
100827	MICROPIPETA VOLUME FIXO DE 20 MICROLITROS			
100827	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	10,00	375,90
100828	PLACA DE KLINER DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES			
100828	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA - Marca.: CRALPL LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	CAIXA	150,00	1.596,00
100829	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA - Marca.: CRALPLA LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA LISA SEM LAPIDAR 26X 75 MM. CAIXA C/ 50 UNIDADE.	CAIXA	300,00	2.169,00
100830	PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	50,00	1.490,00
100831	PONTERIRA UNIVERSAL AMARELA TIPO GILSON DE 0 A 200 MICROLITROS. PACOTE C/1000 UNIDADE			
100831	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. - Marca.: CRA LPLAST	PACOTE	2,00	101,72
100832	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75MM 10 CM. PACOTE C/ 200 UNIDADE			
100832	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000ML - Marca.: NEWPRO	FRASCO	6,00	290,58
100833	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM 1000ML			
100833	KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELEN - Marca.: RENYLAB	KIT	10,00	800,00
100834	KIT DE COLORAÇÃO ZIEHL-NEELEN COM 3 FRASCOS, (FUCSINA FENICADA, ÁLCOOLÁCIDO, AZUL DE METILENO), 500ML			
100834	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) KIT - Marca.: RENYLAB	KIT	2,00	66,20
100835	KIT CORANTE RÁPIDO (PANÓTICO) KIT CONTENDO 3 FRASCOS DE 500ML (CORANTE RÁPIDO 1, CORANTE RÁPIDO 2, CORANTE RÁPIDO 3). O KIT É COMPOSTO POR TRÊS CORANTES: * RÁPIDO 1: AGENTE FIXADOR. *RÁPIDO 2: SOLUÇÃO CORANTE DE LEUCOCITOS E PLAQUETAS.			
100835	ASO LÁTEX - TESTE EM PLACA - Marca.: RENYLAB	FRASCO	48,00	2.185,92
100836	ASO LÁTEX - TESTE EM PLACA POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DE ANTI -ESTREPTOLISINA ?O. FRASCO 2ML			
100836	VDRL REAGENTE VDRL - Marca.: WAMA	FRASCO	35,00	2.172,10
100837	VDRL REAGENTE VDRL (VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY) É USADA PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS NO SANGUE, PRINCIPALMENTE PARA O DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS, UMA DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEL. ELA TEM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR A INFECÇÃO E MONITORAR SEU TRATAMENTO. POR AGLUTINAÇÃO SEM CONTROLE 1X5 ML. FRASCO 5ML			
100837	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 - Marca.: CRALPL	PACOTE	2,00	65,46
100838	TUBO TIPO FALCON 15ML PACOTE C/ 100 UNIDADE			
100838	KIT TESTE RÁPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 - Marca.: B ICON	KIT	140,00	15.520,40
	KIT TESTE RÁPIDO PSA 30 TESTES KIT C/ 30 UNIDADE			
			VALOR GLOBAL R\$	68.321,21

**1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 68.321,21 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 017-2025-PE-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência



máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **7.2. É vedado à CONTRATADA:**

**I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.103020014.2.046 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de Abril de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 04 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29  
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ 37.556.213/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_